



PEDROSO
F R E G U E S I A



AÇÃO SOCIAL
P E D R O S O

REGULAMENTO DO PROJETO PEDROSO – APOIO SOLIDÁRIO

1.ª EDIÇÃO
DEZEMBRO 2025

Preâmbulo



A Freguesia de Pedroso assume a sua responsabilidade no domínio social devido à sua vasta área geográfica e à dimensão populacional que apresenta, refletindo-se também ao nível das problemáticas sociais e das necessidades da comunidade.

Atendendo a que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 7.º, transferiu para as autarquias locais atribuições no domínio da ação social e que, para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, consagra no artigo 16.º, n.º, na alínea t), competir à Junta de Freguesia “*Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nas áreas da ação social, cultura e desporto*”, e na alínea v) competir “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativo, desportivo, recreativa ou outra de interesse para a freguesia*”, revela-se de grande importância desenhar uma intervenção caracterizada pela criação de serviços/projetos/ações complementares aos que existem na comunidade para que se crie uma rede de recursos que responda às necessidades identificadas na Freguesia de Pedroso e, paralelamente, se promova maior bem-estar, coesão social e melhoria da qualidade de vida da população em situação de risco e exclusão social.

Nestes termos, elabora-se o presente regulamento, que prevê a definição de normas inerentes ao serviço de ação social.

Parte I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º a do artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Pedroso.
2. Este visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder pela Freguesia de Pedroso, a indivíduos e famílias em situação de carência económica, devidamente comprovada ao abrigo do Projeto Pedroso– Apoio Solidário (“PAS”).
3. A vigência desde projeto é até ao final do presente mandato autárquico.
4. A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições e serviços da comunidade para garantir que se evitem duplicações.
5. A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do regulamento considera-se:

1. **Agregado familiar:** o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e cônjuge ou pessoa com quem viva há mais de 2 anos em união de facto; parentes e afins maiores e menores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (pais, sogros, madrasta, padrasto, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos); adotados e menores confiados, administrativamente ou judicialmente, a algum dos membros do agregado familiar; outros que vivam em coabitação devidamente comprovada e fundamentada.
2. **Situação precária ou de carência socioeconómica:** a situação de risco de exclusão social dos agregados familiares ou pessoas isoladas, nomeadamente, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros) cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano.

Ruyfaria
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3. **Rendimento mensal:** soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, apurada mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos deste regulamento (art.º 9.º).
4. **Rendimento mensal *per capita*:** indicador económico que permite conhecer o poder de compra mensal do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RF - D}{N}$$

C= Capitação

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D= Despesas dedutíveis

N=Números de elementos do agregado familiar

5. **Despesas dedutíveis:** soma de todas as despesas mensais do agregado familiar à data do pedido, apurado mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1. Os apoios previstos neste regulamento são de carácter pontual tendo como principal objetivo minorar ou suprir a situação de carência socioeconómica dos indivíduos e/ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão.
2. Os montantes a afetar ao Projeto Pedroso – Apoio Solidário, da Freguesia de Pedroso, constam no orçamento anual da Freguesia de Pedroso.

Artigo 5.º

Destinatários

Os apoios previstos neste regulamento destinam-se a cidadãos residentes e recenseados na área da Freguesia de Pedroso, assim como a cidadãos estrangeiros aí residentes que se encontram em situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovadas, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos.

Artigo 6.º

Condições de acesso

São condições de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) Residência e recenseamento na área da Freguesia de Pedroso, no caso de cidadãos nacionais;
- b) Permanência regular em território Português, no caso de cidadãos estrangeiros;
- c) Situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, nos termos deste regulamento;
- d) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos que integrem o agregado familiar;
- e) Ter um rendimento mensal *per capita*, como definido no art.º 3.º.

Artigo 7.º

Tipologia de apoios

1. A Freguesia de Pedroso concede apoios orientados para medidas concretas, em diferentes áreas possíveis, em função das necessidades apresentadas pelos fregueses, inseridos ou não em agregado familiar, designadamente:

- a) Apoio alimentar (parte II, artigo 19.º);
- b) Apoio em medicação com prescrição médica (parte II, artigo 17.º)
- c) Apoio pontual no pagamento de despesas relacionadas com a habitação, nomeadamente, renda, fatura de água, gás e eletricidade (parte II, artigo 18.º);

- d) Apoio pontual a situações de exceção e que não se enquadrem nas áreas acima referidas e a avaliar (parte II, artigo 20.º);
 - e) Cabaz do Natal (parte II, artigo 21.º);
 - f) Óculos (parte II, artigo 23.º)
 - g) Tratamento dentário (parte II, artigo 24.º)
2. A atribuição dos apoios obedece às normas definidas no presente regulamento.
 3. Qualquer pedido de apoio que não se enquadre no âmbito da intervenção definido neste regulamento será encaminhado para a instituição competente.
 4. Qualquer pedido de apoio remetido através de outra instituição terá de obedecer aos critérios estipulados no presente regulamento.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. Qualquer pedido de apoio terá de ser avaliado pelo pelouro de ação social e pela equipa técnica da Junta de Freguesia na dimensão da ação social, devendo o interessado dirigir-se ao serviço de atendimento social junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, nos dias estipulados para este efeito.
2. O atendimento social terá como objetivo constituir processo social e recolher todos os dados necessários à avaliação da situação socioeconómica do indivíduo e/ou família e ao seu respetivo acompanhamento social.
3. Serão realizadas visitas domiciliárias ao indivíduo e/ou família, que têm como função verificar se estão a ser cumpridos os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 9.º

Documentos que acompanham a candidatura

1. Aquando do atendimento social o utente deverá apresentar a seguinte documentação, correspondente a cada membro do agregado familiar, quando aplicável:
 - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Segurança Social ou comprovativo do NISS, Cartão do Centro de Saúde;
 - Passaporte e autorização de residência ou outro título de residência válido (no caso de cidadãos estrangeiros);

- Recibo de vencimentos;
- Comprovativo/Declaração da Segurança Social ou outra entidade relativo a pensões ou subsídios e prestações complementares;
- Comprovativo/Declaração da Segurança Social ou outra entidade relativo a: Valor do Abono de Família Pré-Natal ou Abono de Família para crianças e jovens;
- Comprovativo/Declaração do Valor do Subsídio de Desemprego;
- Comprovativo/Declaração do Valor do Subsídio de Doença;
- Comprovativo/Declaração do Valor de Bolsas de estudo e de formação;
- Comprovativo/Declaração do Valor da Pensão de alimentos, com respetiva ata do Tribunal relativa à Regulação das Responsabilidades Parentais;
- Comprovativo/Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção;
- IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação;
- Declarações da Segurança Social que comprove a inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional ou sejam estudantes;
- Declaração do Instituto de Emprego e Formação que comprove a situação de desemprego de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional ou sejam estudantes;
- Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que comprove a frequência escolar dos membros do agregado familiar com 16 ou mais anos;
- Recibo da Renda e respetivo Contrato de Arrendamento;
- Recibo/Declaração do Banco com Valor da amortização da casa;
- Recibo/Declaração da respetiva entidade com valor de Seguros de Vida/Multirriscos;
- Recibo água, luz e gás (último);
- Recibo de telefone fixo ou telemóvel (apenas se considera uma ou outra despesa);
- Recibo de despesas mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou tratamento de saúde;

- Recibo/Declaração de mensalidades relativas a equipamentos sociais: creche, jardim-de-infância, centra de dia, serviço de apoio domiciliário, lares de idosos ou de cidadãos portadores de deficiência;
 - Despesas de saúde, designadamente, com tratamentos de carácter continuado ou regular;
 - Declaração da farmácia com o valor mensal da medicação receitada.
2. Podem ainda ser apresentados outros documentos que o candidato entenda como relevantes para o processo de avaliação.
 3. Em caso de dúvida relativamente a qualquer elemento constante do processo, podem os serviços realizar as diligências necessárias junto das entidades competentes no sentido de apurar a sua veracidade.
 4. A não entrega da documentação exigida, dentro de 60 dias após a instrução do processo, será entendida como desistência da candidatura, levando ao arquivamento do processo.
 5. O simples facto de o candidato solicitar o pedido não lhe confere direito automático ao apoio.

Artigo 10.º

Deliberação

1. Para efeitos da atribuição do apoio será elaborado um relatório social que integra a avaliação efetuada.
2. O relatório social será remetido ao responsável pelo pelouro da área da Ação Social, ao qual compete a apreciação e elaboração do relatório síntese expurgado de referências nominativas do requerente e respetivo agregado, acompanhado de proposta de decisão, sendo esta última sancionada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso, nos termos deste regulamento.

Artigo 11.º

Acordo

1. A atribuição do apoio faz-se mediante comunicação da Freguesia de Pedroso ao beneficiário e respetivo agregado familiar do apoio, na qual deverá ser comunicado o apoio concedido, o prazo e as condições da prestação do mesmo.
2. O incumprimento do acordo referido no número anterior, por motivos imputáveis ao beneficiário e/ou respetivo agregado familiar, determina a cessação do apoio e leva ao impedimento de acesso a futuros apoios.

Artigo 12.º

Indeferimento

Constitui fundamento para indeferimento do pedido de apoio:

- a) A ostentação de bens ou nível de vida superior pelo utente ou por algum dos elementos do agregado familiar, incompatível com os rendimentos apresentados;
- b) O não enquadramento em situação precária ou de carência socioeconómica definida no artigo 3.º;
- c) Situações que não correspondam aos factos e elementos apresentados;
- d) A utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à utilização dos benefícios ou sejam beneficiários através de outra instituição, do mesmo tipo de apoio a que se candidatam;
- e) As falsas declarações, que, para além de constituírem fundamento para o indeferimento, serão comunicadas à entidade competente para aferir da existência de crime de falsas declarações.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

1. Comunicar ao pelouro de Ação Social a mudança das circunstâncias que alterem a situação socioeconómica do seu agregado familiar suscetíveis de influir no apoio.
2. Cumprir o acordo estabelecido.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are two distinct signatures at the top, and below them, the initials 'SF' and 'AR' are written.

Artigo 14.º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia de Pedroso pode, em qualquer momento e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer um dos elementos constantes no processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar do requerente.
2. A Junta de Freguesia de Pedroso reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a utilização dos apoios.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos da Lei.

PARTE II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AO TIPO DE APOIOS CONCEDIDOS



Artigo 16.º

Condições específicas

Para além da observância dos critérios fixados nos artigos anteriores, a concessão dos apoios está sujeita à verificação das condições específicas aplicáveis a cada tipologia prevista neste regulamento e à existência de dotação orçamental suficiente para o respetivo enquadramento.

Artigo 17.º

Apoio de farmácia


1. Para efeitos de apoio de farmácia, será apoiada a compra de medicação, preferencialmente comparticipada, para doença crónica ou de carácter pontual, prescrita através de receita médica e acompanhada da respetiva declaração, devidamente justificada (preferencialmente genéricos).
2. A atribuição deste apoio fica dependente da prova da necessidade de medicação e da doença, devidamente prescrita e justificada pelo médico de família ou da especialidade, através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Artigo 18.º

Apoio no pagamento de despesas relacionadas com a habitação

1. Para efeitos de atribuição de apoio no pagamento de despesas, apenas se contemplam as rendas e os serviços de fornecimento de eletricidade, de gás e de água.

2. O pagamento será realizado pela Junta de Freguesia de Pedroso junto dos próprios serviços.



Artigo 19.º

Apoio alimentar

1. O apoio em géneros alimentares faz-se mediante a atribuição de um *voucher* para entidades parceiras nas situações em que o agregado familiar não tenha qualquer forma de subsistência.
2. Este apoio terá carácter pontual e, nos casos em que se verifique necessidade continuada de apoio alimentar, o indivíduo e respetivo agregado familiar serão encaminhados para as respetivas entidades que prestam este apoio de forma continuada na comunidade.
3. Constatando-se a necessidade imediata de atribuição de um “Kit alimentar de emergência”, o mesmo será entregue no ato do atendimento ou no dia útil subsequente, se houver necessidade de um ato administrativo que o titule.

Artigo 20.º

Apoio pontual a situações de exceção e que não se enquadrem nas áreas acima referidas

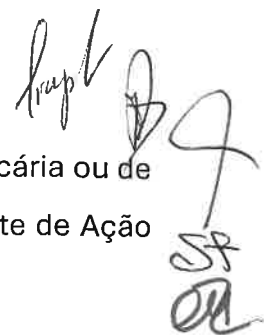
1. Em situações excepcionais e/ou de carácter de urgência, poderão ser atribuídos apoios únicos e pontuais para fazer face a situações não definidas nos termos deste regulamento no valor máximo de 150€ (cento e cinquenta euros) condicionado à disponibilidade financeira atribuída ao presente projeto.
2. A atribuição deste apoio carece da avaliação da situação e respetiva decisão nos termos deste regulamento.
3. O pagamento será realizado pela Junta de Freguesia de Pedroso junto dos próprios serviços.

Artigo 21.º

Cabazes de Natal

1. A atribuição de cabazes de Natal é considerada um apoio único e pontual atribuído em dezembro de cada ano.

2. Será atribuído cabaz de Natal aos agregados que se encontrem em situação precária ou de carência socioeconómica previamente identificados, após validação do Gabinete de Ação Social.



Artigo 22.º

Óculos

A atribuição deste apoio fica dependente da prova da necessidade de óculos, devidamente prescrita e justificada pelo médico de família ou da especialidade, através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Artigo 23.º

Tratamento Dentário

A atribuição deste apoio fica dependente da prova da necessidade de tratamento dentário, devidamente prescrita e justificada pelo médico de família ou da especialidade, através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia de Pedroso.

Artigo 25.º

Publicação

O presente regulamento será divulgado na página oficial da Freguesia: www.jfpedroso.pt

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia em 11/12/2025.



Tiago Faria

Susana Fronega

